



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 254/XV/2.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela defesa do cessar-fogo em Gaza pelo Estado português e a interrupção das relações diplomáticas entre Portugal e o Estado de Israel

**Entrada na AR:** 15 de dezembro de 2023

**N.º de assinaturas:** 14.030

**1.º Peticionário:** Tiago Filipe Vivo Bento Lila

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

## I. A petição

1. A [petição n.º 254/XV/2.<sup>a</sup>](#), subscrita por 14.030 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 15 de dezembro de 2023 e foi recebida na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia 19 de dezembro desse ano, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela. Tendo sido arquivada no final da anterior Legislatura, esta petição foi novamente recebida na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia 16 de abril de 2024 na sequência do despacho de S.Exa. o Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.
2. Esta petição coletiva, subscrita por Tiago Filipe Vivo Bento Lila e outros, alude à ofensiva militar do Estado de Israel na Faixa de Gaza, anunciada como exercício do direito de defesa, no seguimento dos ataques terroristas levados a cabo pelo Hamas a 7 de outubro de 2023, destacando a perda de vidas humanas e os feridos daí advenientes, mas também os extensos danos patrimoniais. Assim sendo, lembrando a resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas quanto à entrada de ajuda humanitária no território, os peticionários afirmam não aceitar nem a indiferença face ao sofrimento das pessoas palestinianas, nem o «silêncio e conivência do Estado português» nem, ainda, que o Estado de Israel «goze de impunidade no palco internacional». Como tal, apelam a que o nosso país possa pugnar pelo «cessar-fogo imediato em Gaza, a reposição do fornecimento de água, eletricidade e combustível e a entrada de ajuda humanitária em conformidade com a escala de destruição e sofrimento causados até agora» e pela «interrupção de relações diplomáticas com o Estado de Israel enquanto não forem cumpridas as obrigações à luz da lei humanitária internacional e da resolução das Nações Unidas.».
3. A terminar, os peticionários apelam ao Estado português que utilize as estratégias ao seu alcance para:
  - *Pugnar pelo cessar-fogo imediato em Gaza, a reposição do fornecimento de água, eletricidade e combustível e a entrada de ajuda humanitária em conformidade com a escala de destruição e sofrimento causados até agora;*
  - *A interrupção de relações diplomáticas com o Estado de Israel enquanto não forem cumpridas as obrigações à luz da lei humanitária internacional e da resolução das Nações Unidas.*

## II. Enquadramento parlamentar

1. Encontram-se pendentes os projetos de resolução n.ºs [4/XVI/1](#) (PCP) e [7/XVI/1.ª](#) (BE) e sobre matéria idêntica ou conexa.
2. Na XV Legislatura, foram encontrados, sobre matéria idêntica ou conexa, os Projetos de Resolução [n.º 966/XV/2.ª](#) (PAN) - *Pelo fim imediato do conflito israelo-palestiniano e por uma paz duradoura, com a efetivação da solução dos dois estados em conformidade com o Plano de Partilha das Nações Unidas de 1947*, [n.º 964/XV/2.ª](#) (BE) - *Boicote e sanções a Israel pelo fim do genocídio em Gaza*, [n.º 961/XV/2.ª](#) (PCP) - *Recomenda ao Governo que reconheça o Estado da Palestina*, [n.º 957/XV/2.ª](#) (PS) - *Recomenda ao Governo que encete todos os esforços diplomáticos para defender a criação do Estado da Palestina, a par da existência do Estado de Israel, lado a lado, a viver em paz e segurança, tal como previsto no Plano de Partilha das Nações Unidas de 1947*, [n.º 950/XV/2.ª](#) (BE) - *Recomenda ao Governo que reconheça o estado da Palestina*, [n.º 946/XV/2.ª](#) (PAN) - *Recomenda ao Governo que adote medidas que promovam a integração em instituições de ensino nacionais de estudantes, investigadores e docentes, provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia*, [n.º 944/XV/2.ª](#) (L) - *Contra a escalada da guerra em Israel e na Palestina: recomendações urgentes ao Governo na defesa do cessar-fogo, ajuda humanitária e libertação de reféns*, tendo os mesmos originado um texto final, aprovado e originado a [Resolução da Assembleia da República n.º 12/2024](#), que recomenda ao Governo que desenvolva esforços diplomáticos para defender a criação do Estado da Palestina, a par da existência do Estado de Israel. O Governo não informou quais as medidas que adotou para dar sequência à Resolução.

### III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

2. Nessa sequência e uma vez que se encontra subscrita por 14.030 peticionários, a respetiva **audição** será feita numa **reunião da Comissão**, o texto da petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e haverá **discussão no Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, todos da RJEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da RJEDP.
4. Sugere-se que no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2024

O assessor da Comissão  
(Filipe Luís Xavier)